

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES, na sua integralidade aos servidores do Crea/ES, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de Maio/2022; mediante a aplicação do INPC no período acumulado de 01/05/2021 a 30/04/2022 INPC no período acumulado correspondente ao percentual de 12,47% (dozes vírgula quarenta e sete por cento), a ser pago juntamente com o salário de maio/2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O Crea/ES assegura a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano,

acrescido o percentual do reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete percentuais), com o valor nominal R\$ 37,319 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos arredondados) perfazendo um valor mensal de R\$ 821,03 (oitocentos e vinte e um reais e três centavos) incluído as férias, não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 15 dias dentro do mês.

Parágrafo Primeiro: O Crea/ES assegura a todos os funcionários, a partir do mês julho/2022, com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, acrescido o percentual do reajuste salarial de 13,013698630137% (treze vírgula zero um três seis nove percentuais), com o valor nominal R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor mensal de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) incluído as férias, não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 15 dias dentro do mês.

Parágrafo Segundo: o Crea/ES garante a reposição do resíduo do reajuste de 0,74%, referente aos tickets e refeição que foram ajustados em 20/abril/2022, referente ao mês de maio/2022.

Parágrafo Terceiro: O Crea/ES assegura a todos os estagiários o vale refeição da seguinte forma: estagiário de 4 horas (50%) = R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); estagiário de 5 horas (62,5%) = R\$ 515,63 (quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos) e 6 horas (75%) = R\$ 618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegura a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, acrescido o percentual do reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete percentuais), no valor nominal de R\$ 674,82 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: o Crea/ES garante a reposição do resíduo do reajuste de 0,74%, referente aos tickets de alimentação que foram ajustados em 20/abril/2022, referente ao mês de maio/2022.

Parágrafo Segundo: O CREA/ES assegura a todos os funcionários, a partir do mês julho/2022, a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, acrescido o percentual do reajuste salarial de 12,5% (doze vírgula cinco percentuais), no valor nominal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, para data-base específica da categoria pertencente ao salário-mínimo profissional em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS

O Crea/ES assegurará todas as cláusulas do presente acordo coletivo de Trabalho específico, e continuarão em vigor todas as cláusulas sociais do ACT 2014/2015, até que seja firmado o novo ACT.

Vitória, ES 01 de maio de 2022.


IVANA LOZER MACHADO
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOES - ES


JORGE LUIZ E SILVA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES